



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS



Ministério da Defesa Nacional
Estado-Maior-General das Forças Armadas



CADERNO DE ENCARGOS

NPD 2020008495

Procedimento: Concurso Público Urgente

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE DAS
INSTALAÇÕES UNAPCSM/HFAR-PL, PARA O PERÍODO DE
OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2020**



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Índice

PARTE I	4
CLAÚSULAS JURÍDICAS	4
<i>Cláusula 1.ª</i>	<i>4</i>
<i>Objeto</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 2.ª</i>	<i>4</i>
<i>Contrato</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 3.ª</i>	<i>5</i>
<i>Prazo de vigência</i>	<i>5</i>
CLÁUSULA 4.ª	5
LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 5.ª	5
TRABALHADORES DO ADJUDICATÁRIO	5
<i>Cláusula 6.ª</i>	<i>7</i>
<i>Obrigações principais do adjudicatário</i>	<i>7</i>
CLÁUSULA 7.ª	9
NÍVEIS DE SERVIÇO	9
CLÁUSULA 8.ª	10
INSPECÇÃO E TESTES	10
CLÁUSULA 9.ª	10
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	10
CLÁUSULA 10.ª	11
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	11
CLÁUSULA 11.ª	11
GARANTIA TÉCNICA	11
CLÁUSULA 12.ª	12
CONTRATOS DE SEGURO	12
CLÁUSULA 13.ª	12
OUTROS ENCARGOS	12
CLÁUSULA 14.ª	12
DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	12
CLÁUSULA 15.ª	13
PRAZO DO DEVER DE SIGILO	13
<i>Cláusula 16.ª</i>	<i>13</i>
<i>Preço e condições de pagamento</i>	<i>13</i>
CLÁUSULA 17.ª	14
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14
CLÁUSULA 18.ª	14
CAUÇÃO	14
CLÁUSULA 19.ª	15
PENALIDADES CONTRATUAIS	15
CLÁUSULA 20.ª	16
FORÇA MAIOR	16
CLÁUSULA 21.ª	17
RESOLUÇÃO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE	17
CLÁUSULA 22.ª	18
RESOLUÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO	18
CLÁUSULA 23.ª	19
FORO COMPETENTE	19
CLÁUSULA 24.ª	19
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	19
CLÁUSULA 25.ª	20
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	20



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

CLÁUSULA 26.ª.....	20
DEVERES DE COLABORAÇÃO RECÍPROCA E INFORMAÇÃO	20
CLÁUSULA 27.ª.....	21
CONTAGEM DOS PRAZOS.....	21
CLÁUSULA 28.ª.....	21
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	21
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.....	22
ANEXO A	26



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a **“Aquisição de serviço de limpeza e higiene das instalações no CSM/HFAR-PL para o período de outubro a dezembro de 2020”**, cujas condições técnicas específicas se encontram expressas na parte II do presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c. À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. O caderno de encargos integrado pelo convite à apresentação de propostas;
 - b. A proposta adjudicada.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme n.º 5 do artigo 96.º do CCP.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

O contrato a celebrar tem a duração de 3 (três) meses, com início previsto em 1 de outubro de 2020, cessando automaticamente a 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 4.ª

Local da Execução do Contrato

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados na morada a seguir indicada, nas condições constantes da proposta adjudicada e do presente caderno de encargos:

Hospital das Forças Armadas – Polo de Lisboa

Azinhaga dos ulmeiros,

1649-020 Lisboa.

Cláusula 5.ª

Trabalhadores do Adjudicatário

1. No momento da outorga do contrato, o adjudicatário entrega à entidade adjudicante:
 - a. A lista com o nome, idade, morada, função e nacionalidade dos trabalhadores ao seu serviço;
 - b. O mapa de horário de trabalho dos trabalhadores afetos às instalações da entidade adjudicante;
 - c. Os dados dos trabalhadores designados para substituir os trabalhadores elencados na alínea a. em situação de férias, faltas, licenças ou em caso de greve.
2. O adjudicatário deve, antecipadamente, comunicar à entidade adjudicante qualquer alteração aos dados mencionados nos números anteriores.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

3. O número mínimo de trabalhadores afetos à prestação de serviços do adjudicatário deve corresponder ao mínimo indicado para as necessidades indicadas pela entidade adquirente, para todas as funções aí previstas.
4. A entidade adquirente pode, a qualquer altura, determinar a substituição dos trabalhadores do adjudicatário que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
5. O adjudicatário deve desenvolver ações com vista a minimizar a rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços na entidade adjudicante, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.
6. A entidade adjudicante pode solicitar ao adjudicatário, sempre que necessário, os dados dos trabalhadores e ainda os seguintes elementos:
 - a. Categoria e vencimento do pessoal, a comprovar pelas folhas de desconto para a Segurança Social;
 - b. Número de horas praticado, mediante a exibição da folha de ponto ou outro instrumento de controlo.
7. O adjudicatário deve zelar para que todos os seus trabalhadores se apresentem devidamente uniformizados com dístico bem visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços, o nome e a função do trabalhador.
8. Os trabalhadores do adjudicatário afetos à prestação de serviços devem ter a formação adequada em utilização de máquinas e manuseamento de produtos inerentes ao serviço a prestar.
9. O adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias laborais legalmente consagradas aos seus trabalhadores, independentemente do regime que lhes seja aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as infrações a essa legislação.
10. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas aos trabalhadores afetos à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a segurança social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

11. O adjudicatário deve, com a assinatura do contrato, apresentar um certificado passado por uma companhia de seguros, nos termos da legislação em vigor, garantindo a cobertura dos riscos decorrentes de acidentes de trabalho a todos os trabalhadores ao seu serviço.
12. O adjudicatário deve cumprir com as disposições legais aplicáveis a todos os seus trabalhadores, respondendo plenamente o adjudicatário, perante a entidade adjudicante, pela sua observância.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais
- a. Efetuar o serviço, com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
 - b. Garantir os serviços prestados;
 - c. Executar o objeto do contrato dentro do prazo contratado;
 - d. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
 - e. Coordenar com a entidade adjudicante a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações da entidade adjudicante;
 - f. Obter comprovativo de aceitação dos serviços pela entidade adjudicante;
 - g. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
 - h. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;

- i. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- j. Celebrar os contratos de seguro exigidos no presente caderno de encargos;
- k. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- l. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- m. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
- n. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- o. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- p. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- q. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- r. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2. O adjudicatário tem o dever de entregar à entidade adjudicante os seguintes documentos:

- a. A lista com o nome, idade, morada, função e nacionalidade dos trabalhadores ao seu serviço;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- b. As apólices de seguro obrigatório válidas para cada trabalhador;
 - c. O mapa de horário de trabalho dos trabalhadores afetos às instalações da entidade adjudicante;
 - d. Os dados dos trabalhadores designados para substituir os trabalhadores elencados no n.º 1 em situação de férias, faltas, licenças ou em caso de greve;
 - e. O adjudicatário deve, antecipadamente, comunicar à entidade adjudicante qualquer alteração aos dados mencionados nas alíneas anteriores.
3. O adjudicatário deve desenvolver ações com vista a minimizar a rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços na entidade adjudicante, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.

Cláusula 7.ª

Níveis de Serviço

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
3. O adjudicatário deverá facultar à entidade adjudicante, todos os meios necessários à verificação da qualidade dos serviços fornecidos, de forma a cumprir o estipulado nos elementos integrados no presente caderno de encargos.
4. A responsabilidade da verificação da qualidade dos serviços fornecidos cabe ao Serviço de Segurança/Alojamentos da UNAPCSM, sendo feita a comunicação do não cumprimento, por via eletrónica, telefónica ou postal, com referência à aplicação de sanções e demais penalidades, quando justificado.
5. Sempre que a comunicação prevista no número anterior seja feita por via telefónica, a mesma é confirmada através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

dados, no dia útil imediato, sem prejuízo de a mesma se considerar feita na data da primeira comunicação.

6. O adjudicatário terá o tempo máximo de 6 (seis) horas para repor a normalidade da qualidade dos serviços prestados, aquando a verificação do não cumprimento da qualidade dos mesmos.

Cláusula 8.ª

Inspecção e Testes

1. Na prestação do serviço, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspecção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao definido nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase realização de inspecção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pela entidade adjudicante, aos serviços necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização dos serviços corretivos necessários pelo adjudicatário, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 10.ª

Aceitação dos Serviços Prestados

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 8.ª do presente caderno de encargos comprovem a total execução do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os serviços objeto do contrato, durante a vigência do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva prestação do serviço.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva correção.
3. A correção prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do serviço e o fim a que o mesmo se destina.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 12.^a

Contratos de Seguro

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente:
 - a. Contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado;
 - b. Contrato de seguro de responsabilidade civil, que cubra os danos corporais ou materiais resultantes de atos ou factos causados a terceiros ou à entidade adjudicante ou seus representantes, trabalhadores ou mandatários, quando derivem, nomeadamente:
 - i. Da negligência do adjudicatário, seus trabalhadores ou mandatários ou mau estado do mobiliário ou instalações ou do equipamento usado;
 - ii. De incêndio ou explosão.
2. A apólice indicada no número anterior deverá ser celebrada por um montante mínimo não inferior a 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) e que cobrirá qualquer ocorrência ou conjunto de ocorrências que surjam de um evento.
3. O adjudicatário fica obrigado a apresentar, quando solicitado pela entidade adjudicante, prova de que os seguros previstos nos números anteriores foram contratados e estão vigentes por todo o período da execução dos serviços contratados.

Cláusula 13.^a

Outros Encargos

1. Todos os encargos relativos à execução dos serviços contratados correm por conta do adjudicatário.
2. Constituem, ainda, encargos do adjudicatário, a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição de cauções se exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 14.^a

Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. O adjudicatário, incluindo todos os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que com ele tenham qualquer relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação,



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

independentemente da sua natureza, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação abrangidas por este dever não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se da aplicação desta cláusula, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade relativo às informações e aos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 15.ª

Prazo do Dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à data da emissão de cada fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante de **12.585,00 € (doze mil quinhentos e oitenta e cinco euros)**, sem IVA incluído.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao desembaraço, fiscalizações, entre outros.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O vencimento das obrigações referidas no número anterior, refere-se ao cumprimento integral do objeto do contrato e dos níveis de serviço exigidos no presente caderno de encargos e demais obrigações técnicas e legais atribuíveis ao prestador do serviço, tendo por base uma periodicidade mensal.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:
Unidade de Apoio do Campus de Saúde Militar (UNAPCSM)
Azinhaga dos Ulmeiros,
1649-020 Lisboa.
5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do Pedido de Compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.
6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
7. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

Cláusula 18.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Cumprimento de horários:

Pelo incumprimento do estabelecido no n.º 12 da Parte II do presente caderno de encargos, é aplicada uma sanção fixa de 100,00€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 5$$

Sendo,

S = Sanção (em euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/trabalhador ou colaborador do Adjudicatário (em euros)

b. Substituição de pessoal:

1) Pelo incumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 12 da Parte II do presente caderno de encargos é aplicada uma sanção fixa de 500,00€ (quinhentos Euros) por ocorrência;

2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.
3. Não constituem força maior:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e do direito de indemnização nos termos gerais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Quando os serviços não corresponderem às especificações técnicas estabelecidas na parte II do presente caderno de encargos;
 - b. Quando houver recusa expressa no pagamento das sanções contratuais;
 - c. Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
 - d. Incumprimento das obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à administração fiscal ou à segurança social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e. Prestação de falsas declarações na fase pré-contratual de cujo conhecimento pela entidade adjudicante advenha apenas no decorrer do contrato ou na fase de execução do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

determinado pelo contraente público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 333.º do CCP.

4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.

5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.

6. A resolução pela entidade adjudicante é comunicada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, na qual consta a indicação da situação de incumprimento e respetiva fundamentação.

Cláusula 22.ª

Resolução pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:

- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
- c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d. Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo do CCP sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.
5. Nos termos do artigo 449.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, dependem da autorização do contraente público, nos termos do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas por correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.

3. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante, ou logo que deles tenha conhecimento, de forma fundamentada, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou a reparar o incumprimento em prazo razoável.

Cláusula 27.ª

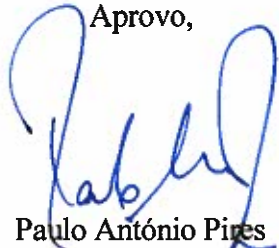
Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. (cfr. alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP).

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato ou que suscitem dúvidas, são aplicáveis as normas do CCP e demais legislação aplicável.

Aprovo,

Paulo António Pires
Comodoro



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Os seguintes serviços de limpeza a prestar no âmbito do presente procedimento devem cumprir as especificações técnicas definidas e níveis de serviço do presente documento:
 - a. Serviços de Limpeza Programada Regular;
 - b. Serviços de Limpeza Programada Profunda;
 - c. Limpeza Não-Programada – Serviço Normal;
2. Para as tipologias de serviços de limpeza referidas no número anterior, deverão ser consideradas as seguintes especificações referentes aos trabalhadores:

Tipo de Limpeza	Período/ Horário	Periodicidade	Hora início	Hora fim	Perfil do Trabalhador	Nº de trabalhadores previstos	Nº de trabalhadores com credenciação militar	Horas diárias	N.º Dias no contrato
Limpeza Programada Regular	Dias úteis	Todos os dias (5 dias)	09h	19h	Trabalhador de Limpeza	12	0	29	62
Limpeza Programada Regular	Fins-de-Semana e/ou Feriados	Sábado	09h	12h	Trabalhador de Limpeza (central resíduos)	1	0	3	13
Limpeza Programada Profunda	Dias úteis	Sexta-feira	13h	16h	Trabalhador de Limpeza	4	0	12	14
Limpeza Não Programada	Dias úteis	Quarta-feira	09h	16h	Lavador de Vidros	2	0	14	13

3. Os cocontratantes obrigam-se a assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes do **Anexo A** do presente documento e os seguintes requisitos e níveis de serviço:
 - a. É da responsabilidade do cocontratante controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);

- b. Durante a vigência do contrato, o contraente público reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
- c. O contraente público poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
- d. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do cocontratante;
- e. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o cocontratante inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;
- f. Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o cocontratante garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período divergência do contrato;
- g. É da inteira responsabilidade do cocontratante o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da contraente pública destinadas à recolha de resíduos e efluentes.
- h. É da responsabilidade e encargo do cocontratante a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- i. Caso o contraente público ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do cocontratante, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;

- j. O cocontratante obriga-se a apresentar à entidade adquirente uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o cocontratante, bem como a data de início e duração;
 - k. O cocontratante obriga-se a manter, sempre que possível com recurso a um sistema automático, e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;
 - l. O cocontratante deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente;
 - m. O cocontratante deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constante do **Anexo A** do presente documento;
 - n. O cocontratante deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pela entidade adquirente;
 - o. O contraente público garantirá ao cocontratante o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações;
 - p. É da responsabilidade do cocontratante a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias.
4. Os cocontratantes devem cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:
- a. Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (equipamentos de limpeza);



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- b. Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010 de 11 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 180/2012 de 03 de agosto (solventes orgânicos);
- c. Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 173/2008 de 26 de agosto; Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto; Lei n.º 64-A/2008 e Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho (procedimentos de gestão de resíduos);
- d. Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens);

Assinatura manuscrita em azul.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

ANEXO A

Designação do Serviço da Entidade	Serviços de Limpeza	Âmbito do Serviço	Frequência	Dias	Periodicidade	Nº trabalhadores previstos	Horário Início	Horário Fim
Unidade de Apoio ao Campus de Saúde Militar	Limpeza Programada Regular	Casa da Guarda (EDF S02 e S03): Gabinets, Sala de Estar, Hall de Entrada, Alojamento, Corredores e WC's	TDU = Todos os Dias Úteis	2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª Feira	Semana	1	13h30	14h30
Unidade de Apoio ao Campus de Saúde Militar	Limpeza Programada Regular	Transportes e Apoio Geral: Hall de Entrada, Gabinets e WC's	TDU = Todos os Dias Úteis	2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª Feira	Semana	1	14h30	15h30
Unidade de Apoio ao Campus de Saúde Militar	Limpeza Programada Regular	Alojamentos/Vestiários (EDF A01-piso 1 e 2): Hall de Entrada Escadas, Corredores, Quartos (necessário fazer camas), Salas de Estar e WC's	TDU = Todos os Dias Úteis	2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª Feira	Semana	2 (uma por piso)	9h30	13h30
Unidade de Apoio ao Campus de Saúde Militar	Limpeza Programada Regular	Alojamentos/Vestiários (EDF A07-piso 1 e 2): Hall de Entrada Escadas, Corredores, Quartos (necessário fazer camas), Salas de Estar e WC's	TDU = Todos os Dias Úteis	2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª Feira	Semana	2 (uma por piso)	9h30	13h30
Unidade de Apoio ao Campus de Saúde Militar	Limpeza Programada Regular	Alojamentos/Vestiários (EDF A03-piso 1 e 2): Hall de Entrada Escadas, Corredores, Salas de Estar e WC's	TDU = Todos os Dias Úteis	2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª Feira	Semana	1	9h30	12h30



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

Designação do Serviço da Entidade	Serviços de Limpeza	Âmbito do Serviço	Frequência	Dias	Periodicidade	Nº trabalhadores previstos	Horário Início	Horário Fim
Unidade de Apoio ao Campus de Saúde Militar	Limpeza Programada Regular	Ginásio: Salão e WC's (2)	TDU = Todos os Dias Úteis	2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª Feira	Semana	1	15h30	16h30
Unidade de Apoio ao Campus de Saúde Militar	Limpeza Programada Regular	Espaço Lojas: Corredor e Barbearia	TDU = Todos os Dias Úteis	2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª Feira	Semana	1	16h30	17h30
Unidade de Apoio ao Campus de Saúde Militar	Limpeza Programada Regular	Central de Resíduos	TDU = Todos os Dias Úteis	2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª Feira	Semana	1	9h	12h
Unidade de Apoio ao Campus de Saúde Militar	Limpeza Programada Regular	Central de Resíduos	TDU = Todos os Dias Úteis	2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª Feira	Semana	1	16h	19h
Unidade de Apoio ao Campus de Saúde Militar	Limpeza Programada Regular	Central de Resíduos	Sábado		Semana	1	9h	12h
Unidade de Apoio ao Campus de Saúde Militar	Limpeza Programada Profunda	Lavandaria (EDF A05): Lavagem e Aspiração Mecânica, Vestiários e WC's	DU = Dias Úteis	6ª Feira	Semana	4	13h	16h
Unidade de Apoio ao Campus de Saúde Militar	Não Programada - Serviço Normal	Limpeza Interior e Exterior de Vidros, Estores e Parapeitos: Edifícios B01, A04,	DU = Dias Úteis	4ª Feira	Quinzenal	2	9h	16h



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

Designação do Serviço da Entidade	Serviços de Limpeza	Âmbito do Serviço	Frequência	Dias	Periodicidade	Nº trabalhadores previstos	Horário Início	Horário Fim
		A05, A01 (piso 1 e 2) e A03 (piso 1 e 2)						